

## PORTARIA Nº 6.903/CGJ/2021

Altera e acresce dispositivos à [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.758](#), de 5 de maio de 2021, que “disciplina o procedimento de cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da pena de multa nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais com competência criminal e de execução penal”.

**O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.758](#), de 5 de maio de 2021, que “disciplina o procedimento de cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da pena de multa nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais com competência criminal e de execução penal”;

CONSIDERANDO a importância de uniformização dos procedimentos para cobrança das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da pena de multa e a necessidade de orientação às secretarias das unidades judiciárias criminais e de execução penal do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer os procedimentos a serem adotados tanto para a cobrança de custas judiciais, taxa judiciária, despesas processuais e multa penal do processo de conhecimento, quando o condenado for cumprir a pena em outro Estado da Federação, quanto para a cobrança de despesas do processo de execução, quando houver transferência da execução penal de outro Estado da Federação para o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0097485-65.2020.8.13.0000 e nº 0110393-23.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A [Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.758](#), de 5 de maio de 2021, fica acrescida do § 4º ao art. 3º e do parágrafo único ao art. 4º, com as seguintes redações:

“Art. 3º [...]

[...]

§ 4º Nos processos em que o condenado cumpra a pena em outro Estado da Federação, caberá ao gerente de secretaria da Vara Criminal, após o trânsito em julgado da sentença e a elaboração dos cálculos pela Contadoria/Tesouraria, proceder à intimação da parte devedora para efetuar o pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal do processo de conhecimento e, em caso de não pagamento, observar o procedimento disposto no § 1º deste artigo.

[...]

Art. 4º [...]

Parágrafo único. Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo nas hipóteses em que o condenado cumprir a pena em outro Estado da Federação, cabendo ao gerente de secretaria da Vara Criminal, após a elaboração dos cálculos pela Contadoria/Tesouraria, proceder à intimação da parte devedora para efetuar o pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e da multa penal do processo de conhecimento e, em caso de não pagamento, observar o procedimento disposto no art. 3º, § 1º desta portaria.”.

Art. 2º Fica alterado o *caput* e acrescido o parágrafo único ao art. 7º da [Portaria da CGJ nº 6.758](#), de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 7º Na hipótese de transferência da execução penal para outra comarca, caberá ao gerente de secretaria da Vara de Execuções Penais da comarca em que estiver o apenado:

[...]

Parágrafo único. Na hipótese de transferência da execução penal de outro Estado da Federação para o Estado de Minas Gerais, caberá ao gerente de secretaria da Vara de Execução Penal da comarca proceder à intimação do apenado apenas com relação às despesas do processo de execução.”.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**  
Corregedor-Geral de Justiça